



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 13 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1023

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	5
Inexigibilidade	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: www.capeladoalto.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1023

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 171/2023

de 12 de abril de 2023

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Capítulo XLI, artigo 143 da Lei nº 1.373/2007 e disposto no Decreto nº 2.113/2010;

Considerando o pedido de readaptação de função apresentado através do Processo Administrativo nº 2328/2022 pela servidora TATIANA MARSON PEREZ SANCHES, PEB III Matemática desta Prefeitura Municipal, devido a modificação ocorrida em seu estado físico conforme atestado médico e exames apresentados;

Considerando que a servidora passou por perícia médica municipal em 20.03.2023, onde o médico do trabalho solicitou ao Departamento de Recursos Humanos a relação de funções que a servidora poderia exercer em sua condição de readaptada;

Considerando que o médico do trabalho no Laudo emitido indica contra-indicação para o desempenho de apenas algumas funções do emprego;

Considerando que o médico do trabalho no laudo emitido sugere que a servidora poderá ser readaptada como Professor de reforço escolar, conforme indicado na relação de funções encaminhada pelo Departamento de Recursos Humanos, visto ter contra-indicação somente para algumas tarefas do emprego;

RESOLVE:

1º - A partir da vigência desta Portaria a servidora Tatiana Marson Perez Sanches, PEB III Matemática da rede municipal de ensino, em conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 2.113/2010, fica readaptada de função, ficando designada para desempenhar a função de Assistente Administrativo.

2º - A servidora readaptada no artigo 1º terá como atribuições as seguintes funções:

- Atuar como Professor de reforço escolar nas diferentes áreas do currículo, com atendimento em número reduzido de aluno, no turno contrário da escola. Nas aulas de reforço, além das atividades propostas pelo professor, o professor realiza atividades diferenciadas de modo a aprimorar seu conhecimento. O professor de reforço escolar é uma alternativa para contribuir com a aprendizagem dos alunos que apresentam baixo rendimento, oportunizando situações que facilitem a reavaliação dos conceitos e práticas na aprendizagem da Matemática e demais matérias.

3º - A servidora readaptada não estará impedida de exercer outra atividade para qual se julgue capacitado.

Portaria nº 171/2023 Fls. 02

4º - Quanto ao local de trabalho e horário do servidor

readaptado, o mesmo ficará a disposição do Posto de trabalho e Secretaria Municipal de Educação, respeitando o artigo 6º do Decreto nº 2.113/2010.

5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 12 de abril de 2.023.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPARTº DE RECURSO HUMANOS

PORTARIA Nº 172/2023

de 12 de abril de 2023

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Capítulo XLI, artigo 143 da Lei nº 1.373/2007 e disposto no Decreto nº 2.113/2010;

Considerando o pedido de readaptação de função apresentado através do Processo Administrativo nº 400/2023 pela servidora Valeria Aparecida Lopes Campos, PEB II desta Prefeitura Municipal, devido a modificação ocorrida em seu estado físico conforme atestado médico e exames apresentados;

Considerando que a servidora passou por perícia médica municipal em 13.02.2023, onde o médico do trabalho solicitou ao Departamento de Recursos Humanos a relação de funções que a servidora poderia exercer em sua condição de readaptada;

Considerando que o médico do trabalho no Laudo emitido indica contra-indicação para o desempenho de todas as funções do emprego de origem;

Considerando que o médico do trabalho no laudo emitido sugere que a servidora poderá ser readaptada na função de assistente administrativo, conforme indicado na relação de funções encaminhada pelo Departamento de Recursos Humanos, visto ter contra-indicação para todas as tarefas do emprego;

RESOLVE:

1º - A partir da vigência desta Portaria a servidora Valeria Aparecida Lopes Campos, PEB II da rede municipal de ensino, em conformidade com o artigo 2º do Decreto nº 2.113/2010, fica readaptada de função, ficando designada para desempenhar a função de assistente administrativo.

2º - A servidora readaptada no artigo 1º terá como atribuições as seguintes funções:

Elaborar pareceres sobre os assuntos de sua unidade, coletando e analisando os dados, para colaborar nos trabalhos técnicos e administrativos; coordenar e promover a execução dos serviços gerais de escritório, verificando os documentos, para garantir os resultados da unidade; coordenar e acompanhar processo licitatório, verificando o cumprimento da legislação pertinente, para assegurar a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1023

Página 3 de 6

obtenção dos resultados. Participar de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxograma, organogramas e demais esquemas gráficos, para garantir maior produtividade e eficiência dos serviços. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato

3º - A servidora readaptada não estará impedida de exercer outra atividade para qual se julgue capacitado.

Portaria nº 172/2023 Fls. 02

4º - Quanto ao local de trabalho e horário do servidor readaptado, o mesmo ficará a disposição do Posto de trabalho e Secretaria Municipal de Educação, respeitando o artigo 6º do Decreto nº 2.113/2010.

5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 12 de abril de 2.023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO
DIRETORA DEPARTº DE RECURSO HUMANOS

PORTARIA Nº 173/2023

de 12 de abril de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a decisão no TC nº 017262.989.19-7, que trata da Concorrência nº 001/2018 e do Contrato nº 055/2018, firmado em 20/4/2018, entre o Município de Capela do Alto e a empresa Imprej Engenharia Ltda, para a execução dos serviços remanescentes de construção de uma unidade escolar com 12 (doze) salas de aula, no Distrito do Porto, originalmente com vigência de 270 (duzentos e setenta) dias, no valor de R\$ 3.084.972,78. Também foram analisados os Termos Aditivos.

Considerando que referida Licitação foi julgada irregular, e consequentemente o Contrato e os Termos Aditivos, por referida Corte de Contas em razão das seguintes falhas: falha de planejamento, ausência de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, exigência de capital social extrapolando os limites permitidos pela legislação, exigência de qualificação técnico profissional, ausência de fixação de parcelas de maior relevância, indevida exigência de protocolo do depósito de garantia para licitar na Tesouraria Municipal, em afronta à Sumula 38, inabilitação inadequada, no caso dos aditivos as justificativas apresentadas seriam insuficientes e pelo princípio da acessoriadade, considerando que a licitação e o contrato foram julgados irregulares, os aditivos acompanham a referida decisão.

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fixou o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o

responsável informe aquele órgão acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Considerando a necessidade de apurar as irregularidades apontadas e a adoção de medidas cabíveis

RESOLVE:

1º - Determinar abertura de Sindicância Administrativa para apuração das irregularidades apontadas e a adoção de medidas cabíveis.

2º - Para compor a Comissão de Sindicância, designar os servidores: Dr. Rogerio Aparecido dos Santos - RG 21.194.365 SSP/SP, Juliana de Fátima Oliveira - RG 47.360.231-3 SSP/SP e Guilherme Augusto Prununciati - RG 46.164.378-9 SSP/SP, respectivamente Presidente e membros.

3º - A Comissão terá o prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório.

4º - O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado se necessário.

5º - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coletas de prova em geral, bem como para a elaboração do relatório final.

6º - A presente sindicância deverá correr em sigilo conforme dispõe a legislação vigente.

7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 12 de abril de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO
DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1023

Página 4 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

PORTARIA Nº 170/2023

de 12 de Abril de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando que atualmente não temos em nosso quadro de pessoal Médico Neurologista;

Considerando a alta demanda de municípios que procuram junto à secretaria de saúde deste município por atendimento médico da referida especialidade;

Considerando que a ausência do profissional na unidade de saúde causa transtorno no andamento dos serviços, afetando principalmente a qualidade no atendimento de saúde prestado à população;

Considerando que a realização de um novo concurso público está em fase de elaboração, porém demanda longo prazo de tempo desde sua abertura até a sua homologação;

Considerando a recente abertura de um Edital de Chamamento Emergencial para contratação temporária no emprego de MEDICO NEUROLOGISTA;

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **09/10/2023**, para prestar serviços como **MEDICO NEUROLOGISTA**, o (a) Senhor (a) **EVERSON AKIO SAKO**, portador (a) da CIRG nº **26.754.393**, PIS **154.45655.59/1**, CTPS **52631/390**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na 1ª (Primeira) colocação na classificação do Edital de Chamamento 09/2023;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 15A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Saúde no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 12 de Abril de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1023

Página 5 de 6

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Estado de São Paulo
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CNPJ/MF 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

Processo Administrativo nº 084/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023

de 12 de Abril de 2023.

Trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto - APAE.

Péricles Gonçalves, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

J U S T I F I C A:

Considerando a necessidade de desenvolvimento dos trabalhos de atendimento educacional à Pessoa com Deficiência;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.227, de 28 de dezembro 2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Capela do Alto, que contempla as transferências de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto – APAE inscrita no CNPJ sob o nº 60.115.391/0001-11, entidade civil, filantrópica de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com sede à Rua Vicente Antunes Nogueira, nº 60 – centro – nesta cidade, com a finalidade de conceder subvenção no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** com a finalidade de custear as despesas com manutenção e execução do **PROJETO PREVENIR HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO – PA nº 084/2023**, para o exercício de 2023 mediante a execução de atividades e projeto ou projetos estabelecidos no plano de trabalho que farão parte do processo.

Considerando o disposto no artigo 31, *caput* e inciso II da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

...
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1023

Página 6 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Estado de São Paulo
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CNPJ/MF 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

Considerando a existência de previsão orçamentária de subvenção social para concessão em favor da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Capela do Alto – APAE.

1. JUSTIFICA e defere a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO E A ASSOCIAÇÃO DE PAES E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO, no valor de R\$ 60.000,00 (**sessenta mil reais**), com a finalidade de desenvolver o Projeto Prevenir Habilitação e Reabilitação, com o objetivo de contribuir de forma significativa para o desenvolvimento neuropsicomotor de usuários através de intervenções terapêuticas, os valores repassados serão para custear as despesas com recursos humanos e outros serviços conforme detalhado no plano de trabalho.

2. Os recursos a serem repassados para a entidade e destinados para a execução de seu plano de trabalho, serão provenientes de recursos próprios do Município.

3. Os valores, e as normas reguladoras e demais obrigações das partes, constarão do respectivo Termo de Colaboração.

4. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada em orçamento, suplementada se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO, em 12 de Abril de 2023.


PÉRICLES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no portal da transparência do Município de Capela do Alto.